

LEI Nº 590/2010

EMENTA: REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE, no uso de suas atribuições legais fundamentada nos Artigos 40 e 61, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - O valor da hora aula a ser pago ao professor regente, da educação básica municipal, assim definida pela Lei Municipal nº 571/2009, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, observará as disposições contidas no anexo único desta Lei.

§1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º. Os efeitos financeiros desta lei retroagirão à data de 01/01/2010, e as diferenças remuneratórias serão pagas em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, a serem implantadas a partir da primeira folha de pagamento subsequente à sanção desta Lei.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as mudanças no Orçamento Municipal necessárias à adequação dos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaquianga, 15 de julho de 2010.



GEOVANI OLIVEIRA DE MELO FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS (VALOR DA HORA AULA, EM R\$)

CLASSE	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
E	5,12	5,27	5,42	5,59	5,76	5,93
D	6,14	6,33	6,52	6,71	6,91	7,12
C	7,37	7,59	7,82	8,05	8,29	8,54
B	8,84	9,11	9,38	9,66	9,95	10,25
A	10,61	10,93	11,25	11,59	11,94	12,30